# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
Ubá - MG 25/02/2002
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI No.** 006/2002

Declara de Utilidade Pública Municipal o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede nesta cidade.

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de fevereiro de 2002.

**Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**32 ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UBÁ-MG**

# *ATESTADO DE FUNCIONAMENTO*

Atesto, para os devidos fins que a **Unidade SENAI de Ubá, Centro de Formação Profissional "José Alencar Gomes da Silva"**, com sede na Av. Jesus Brandão nº 452, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C./CNPJ nº **03.773.700/0020-70,** está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades, no que concerne às atividades de assistência social, sendo o seu Diretor em exercício a pessoa de **José Célio Paschoalino**, CI nº M-1.793.617/SSP-MG, CPF 236.739.406-78.

Atesto ainda, que a referida Instituição não possui fins lucrativos, não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Ubá -MG, 28 de janeiro de 2002.

Belª. Deise Lúcia de Oliveira Fernandes
Delegada de Polícia

Drª Deise Lúcia de O. Fernandes
Delegada de Polícia III
MASP. 29357-9
AUTORIDADE POLICIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 03.773.700/0020-70 | | 05/06/2001 | 30/06/2003 |

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CFP JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV JESUS BRANDAO | 452 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 36500-000 | SAN RAPHAEL | UBA | MG |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 032-35313475

| DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 7.880.517-34 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

# DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

*CRIA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS (SENAI)**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

**Art 1º** Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários*.

**Art. 2º** Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

**Parágrafo único** – Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 4º** Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.**

**§ 1º** – A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por empregado e por mês.***

**§ 2º** – A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

**§ 3º** – O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

**Art. 5º** Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendiza-

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua [illegible]
27 JUN 1996
CONFERIDA E AUTENTICADA CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO

384. SRE UBA
08
13/07/99

:m. considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Indus-
ários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo
)cente e do regime escolar, adequada aos seus fins.****

rt. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de qui-
ıentos operários será acrescida de vinte por cento.*****

**arágrafo único** – O Serviço Nacional de Aprendizagem dos In-
ustriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste
rtigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer
riando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados
ıu habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou espe-
:ialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios
ıue possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

**Art. 7º** Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

**Parágrafo único** – Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

**Art. 8º** A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao Ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

**Art. 9º** A contribuição, de que trata o art. 4º deste Decreto-Lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1º de abril.

**Art. 10** Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
27 JUN 1996
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

SRE UBA 39 09 13/07/99

SENAI SISTEMA FIEMG
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial • DR/MG
Av. Afonso Pena, 1500 - 13º andar - CEP 30130 - Belo Horizonte - M. Gerais - Fone 201 1355 - telex (031) 2600
fac-símile (031) 224 1711

**ASSUNTO: Exonera e designa servidor**

**PORTARIA Nº 149**

O Diretor do Departamento Regional, em Minas Gerais, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, usando das atribuições que lhe conferem as letras b e g do artigo 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE

1 - exonerar JOSÉ CÉLIO PASCHOALINO, do CFP/José Alencar Gomes da Silva, do cargo em comissão de Instrutor Chefe, revertendo-o ao cargo de carreira de Instrutor de Formação Profissional II, nível XIII, grau 07, a partir de 01 de julho de 1993;

2 - designá-lo, a partir da mesma data, para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Operacional "C", nível VI do PCO;

3 - conceder-lhe a complementação salarial mensal de Cr$ 8.316.949,60 (oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), a partir da mesma data e enquanto perdurar a presente designação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 1993.

AFONSO GRECO
Diretor Regional

DE ACORDO
Recebi a 1ª Via deste documento
Em 02 / 07 / 1993
ASS NATIVA

150.85

Justificativa

**Cursos de Aprendizagem Industrial**

Esta modalidade é voltada para o atendimento de alunos com a faixa etária de 16 a 18 anos, com ensino fundamental concluído. O curso tem a duração de 1 ano e 6 meses, organizado em 3 semestres letivos, com duração total de 1200 horas. Os alunos estudam os conteúdos teóricos em sala de aula e fazem a prática nas oficinas, montadas com máquinas, equipamentos e ferramentas de uso industrial, desenvolvendo operações e tarefas de acordo com a ocupação escolhida. O curso de Aprendizagem Industrial é totalmente gratuito.

**Justificativa:** Propicia a iniciação profissional nas áreas de marcenaria, mecânica geral e eletricidade.

**Perfil sócioeconômico:** dependentes de industriários e alunos da comunidade.

**Número de participantes:**

- **Marcenaria:** 30 vagas ( manhã e tarde )
- **Mecânica Geral:** 30 vagas ( manhã e tarde )
- **Eletricista de Manutenção:** 12 vagas ( tarde )

**Objetivo dos Cursos**

**Marcenaria:** Dar ao aluno condições para trabalhar corretamente em marcenaria, conhecendo equipamentos e ferramentas utilizados nas empresas atuais.

**Eletricista de Manutenção:** Capacitar o aluno a interpretar projetos, diagramas, comandos elétricos, motores elétricos e tipos de partidas. Executar serviços de montagem e reparação de instalações e equipamentos residencial, comercial e industrial.

**Mecânico geral:** Possibilitar aos participantes desenvolver atividades básicas na área de mecânica, através da utilização de máquinas operatrizes.